



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

[www.igarapava.sp.gov.br](http://www.igarapava.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava)

Quarta-feira, 08 de junho de 2022

Ano IV | Edição nº 606

Página 1 de 20

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2
<b>Atos de Pessoal</b> .....	15
Portarias .....	15
<b>Licitações e Contratos</b> .....	16
Extrato .....	16
Aviso de Licitação .....	17
Apostilamentos .....	18
Aditivos / Aditamentos / Supressões .....	19
<b>Comunicados</b> .....	20

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Igarapava, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Igarapava poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.igarapava.sp.gov.br](http://www.igarapava.sp.gov.br). Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava). As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Igarapava**

CNPJ 45.324.290/0001-67  
Rua Dr. Gabriel Vilela, 413  
Telefone: (16) 3173-8200  
Site: [www.igarapava.sp.gov.br](http://www.igarapava.sp.gov.br)  
Diário: [imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava](http://imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava)

#### **Câmara Municipal de Igarapava**

CNPJ 60.243.409/0001-60  
Praça João Gomes da Silva  
Telefone: (16) 3172-1023  
Site: [www.camaraigarapava.sp.gov.br](http://www.camaraigarapava.sp.gov.br)

#### **Instituto de Previdência de Igarapava - PREVIGARAPAVA**

CNPJ 10.959.076/0001-00  
Avenida Maciel, 700  
Telefone: (16) 3172-4776  
Site: [www.previgapava.sp.gov.br](http://www.previgapava.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Igarapava garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.igarapava.sp.gov.br](http://www.igarapava.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 08 de junho de 2022

Ano IV | Edição nº 606

Página 2 de 20

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis



## Prefeitura Municipal De Igarapava

LEI Nº 1.052 DE 08 DE JUNHO DE 2022

FLS: 75

PREFEITO MUNICIPAL

**“INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, A POLÍTICA DE INCENTIVOS FISCAIS E ECONÔMICOS DESTINADA AO DESENVOLVIMENTO DO SETOR COMERCIAL, INDUSTRIAL, TURÍSTICO E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR**, Prefeito Municipal de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído no município de Igarapava o programa de desenvolvimento econômico, a política de incentivos fiscais e econômicos destinada ao desenvolvimento do setor comercial, industrial, turístico e de prestação de serviço.

§ 1º - Esta Lei tem por objetivo atrair e incentivar novos investimentos para o município.

§ 2º - Exclui-se da presente Lei empreendimento imobiliário residencial.

§ 3º - O município fica autorizado a conceder os incentivos, observando as diretrizes da presente Lei, aos setores comercial, industrial, turístico e de prestação de serviços já instalados, sediados e/ou em atividade no município.

**Art. 2º** - O Município fica autorizado a conceder isenção total ou parcial dos tributos municipais, sendo eles:

- I- IPTU – Imposto Predial e Urbano;
- II- ITBI – Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis;
- III- ISSQN – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza.

**Art. 3º** - Para os investimentos a serem implementados no Núcleo de Desenvolvimento Econômico, o Município fica autorizado a conceder créditos para fins tributários, sob efeito de incentivo fiscal, vinculado ao ICMS recolhido e gerado exclusivamente no núcleo acima citado, no período definido em regulamento.

**Parágrafo Único** – O Município fica autorizado a conceder créditos para fins tributários, nos mesmos termos dispostos no caput, para os investimentos já existentes no Município, os quais também poderão compor o Núcleo de Desenvolvimento Econômico.

Assinado por 2 pessoas: JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR e GILCELIO DE SOUZA SIMÕES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://igrapava.1doc.com.br/verificacao/ED9E-05CE-D242-C411> e informe o código: ED9E-05CE-D242-C411





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 08 de junho de 2022

Ano IV | Edição nº 606

Página 3 de 20



### Prefeitura Municipal De Igarapava

FLS: 76

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 1.052 DE 08 DE JUNHO DE 2022

**Art. 4º** - O Município fica autorizado a conceder estímulos econômicos, independente dos incentivos fiscais previstos no art. 2º desta Lei, desde que, os recursos financeiros o permitam na época do benefício e conforme programa de serviços dos departamentos envolvidos, sendo eles:

- I- Doar ou conceder imóvel público, mediante contrapartida definida em regulamento;
- II- Executar serviços, obras e/ou serviços de engenharia;
- III- Pagar aluguel de imóvel.
- IV- Desapropriar imóvel do interesse do empreendimento;
- V- Permutar imóvel com serviço ou outro imóvel, conforme regulamento.

Parágrafo Único – Não haverá devolução ou indenização da contrapartida de que trata o inciso I e da permuta que trata o inciso V do caput deste artigo ou dos investimentos realizados na área, quando o Protocolo de Intenções não for executado por culpa do empreendedor, observado ao disposto no art. 8º desta Lei.

**Art. 5º** - As empresas postulantes devem comprovar o interesse público do investimento mediante apresentação de documentos, previstos em regulamento.

§ 1º - Os incentivos fiscais e estímulos econômicos devem ser deferidos após a avaliação do Departamento de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio, Turismo e Habitação e aprovação pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social de Igarapava – COMDESI, em que são analisados os critérios do Anexo Único desta Lei, observados:

- I- A capacidade de geração de empregos diretos e indiretos;
- II- O nível do investimento;
- III- O nível de faturamento;
- IV- O nível da contribuição à arrecadação do município;
- V- A capacidade de geração de outras atividades no Município (empresas ou negócios estruturantes);
- VI- A capacidade de geração de tecnologia e/ou inovação;
- VII- O nível de enquadramento no segmento da indústria do turismo, ou que venha incentivar tal segmento;
- VIII- O nível de qualidade de gestão do empreendimento;
- IX- O nível de sustentabilidade e preservação ambiental;
- X- O nível de impacto social;
- XI- O nível de impacto na especialização da mão-de-obra local;
- XII- O nível de parceria institucional voltada para o fomento do desenvolvimento socioeconômico e tecnológico do município.

Assinado por 2 pessoas: JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR e GILCELIO DE SOUZA SIMÕES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://igarapava.lidoc.com.br/verificacao/ED9E-05CE-D242-C411> e informe o código ED9E-05CE-D242-C411





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 08 de junho de 2022

Ano IV | Edição nº 606

Página 4 de 20



## Prefeitura Municipal De Igarapava

FLS: 77

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 1.052 DE 08 DE JUNHO DE 2022

§ 2º - Os aspectos elencados neste artigo são devidamente pontuados, conforme critérios e tabelas do Anexo Único, de modo que o(s) estímulo(s) econômicos e incentivos fiscais sejam proporcionais aos benefícios advindos do investimento.

§ 3º - As informações relativas aos benefícios, obrigações da empresa e eventuais contrapartidas patrimoniais decorrentes da declaração de impactos, prevista em regulamento, devem constar no Protocolo de Intenções firmado pelo Prefeito Municipal e pelo Empreendedor, ou responsável pelo investimento.

§ 4º - O Prefeito Municipal, excepcionalmente, pode firmar o Protocolo de Intenções *Ad Referendum* do COMDESI que deve apreciá-lo na reunião imediatamente posterior à data da assinatura do referido protocolo, devendo a ata da reunião do COMDESI, a qual deliberou pela excepcionalidade fazer parte integrante do Projeto de Lei Autorizativa a ser aprovado pela Câmara Municipal.

**Art. 6º** - As informações constantes no Protocolo de Intenções, benefícios, contrapartidas e obrigações de ambas as partes devem constituir um projeto de Lei Autorizativa a ser aprovado pela Câmara Municipal.

Parágrafo Único – Os Projetos de Lei Autorizativa dos Incentivos Fiscais e Estímulos Econômicos instituídos por esta Lei devem ser enviados à Câmara Municipal pelo Prefeito Municipal, obrigatoriamente instruídos com os seguintes documentos:

- I- CND Federal;
- II- CDN Estadual;
- III- CND Municipal;
- IV- Ato Constitutivo da Empresa;
- V- Certidão de Falência e/ou Concordata ou Recuperação Judicial.

**Art. 7º** - Os incentivos fiscais e Estímulos Econômicos concedidos são aperfeiçoados mediante termo de contrato, veiculado por instrumento público.

Parágrafo Único – No caso de doação ou concessão de imóvel público com encargo, o processo deve passar por dispensa de licitação conforme exigências da Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Orgânica do Município.

**Art. 8º** - A Prefeitura Municipal, através do Departamento de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio, Turismo e Habitação, deve manter permanentemente fiscalização para verificar o cumprimento das obrigações descritas em termo de contrato, mediante formulário de fiscalização previsto em regulamento.

§ 1º - Em caso de discrepância negativa entre os números informados de sistemática de cálculo e os números constatados durante a fiscalização final, os números comprovados dever ser recalculados e a pontuação final reavaliada, conforme tabelas do Anexo Único desta Lei, sendo que, se a nova pontuação apresentar uma desigualdade no valor final do benefício, a empresa deve ajustar a sua contrapartida.

Assinado por 2 pessoas: JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR e GILCELIO DE SOUZA SIMÕES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://igarapava.lidoc.com.br/verificacao/ED9E-05CE-D242-C411> e informe o código ED9E-05CE-D242-C411





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 08 de junho de 2022

Ano IV | Edição nº 606

Página 5 de 20



## Prefeitura Municipal De Igarapava

FLS: 78

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 1.052 DE 08 DE JUNHO DE 2022

§ 2º - Em caso de discrepância positiva entre os números informados na sistemática de cálculo e os números constatados durante a fiscalização final, o município não efetuará o ressarcimento e/ou indenização da diferença dos números comprovados.

**Art. 9º** - A transferência da escritura do imóvel é feita mediante anuência do Departamento de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio, Turismo e Habitação após comprovação, da parte da empresa, do cumprimento de todas as obrigações elencadas no termo de contrato.

Parágrafo Único – Em caso de necessidade de anuência anterior ao prazo legal de cumprimento da Lei autorizativa para fins de financiamento, a empresa deve cumprir as condições específicas estipuladas em regulamento.

**Art. 10** – A retrocessão é a retomada pelo Município da área e o cancelamento dos demais benefícios fiscais em caso de não cumprimento dos requisitos da Lei Autorizativa.

§ 1º - A retomada “amigável” é feita por ato do Executivo com uma carta de desistência assinada pelo empresário beneficiado.

§ 2º - A retomada compulsória se inicia de ofício por intermédio do processo administrativo de incentivos do Departamento de Desenvolvimento Econômico, Industrial, Comércio, Turismo e Habitação, conforme regulamento, devendo constar obrigatoriamente dos autos:

- I- Instrução com fotografia e laudo emitido por servidor público, atestando o descumprimento da Lei;
- II- Notificação do beneficiado, por seu representante legal, para apresentar justificativa escrita.

§ 3º - Concluído o processo, a retomada é feita mediante Decreto do Poder Executivo.

**Art. 11** – São casos de retrocessão:

- I- No prazo de 02 (dois anos), após a data de assinatura do termo de contrato, a empresa não tenha cumprido as obrigações dispostas na Lei Autorizativa;
- II- No prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após a publicação da Lei Autorizativa, não for protocolizado processo administrativo de implantação do investimento;
- III- Se não for quitada a dívida oriunda de eventual reajuste de contrapartida no caso de discrepância nos resultados do investimento, conforme dispostos no art. 8º desta Lei;
- IV- Não for respeitada outras cláusulas previstas em regulamento.

Parágrafo Único – A Prefeitura Municipal pode prorrogar os prazos estipulados no Termo de Contrato, a critério do Departamento de Desenvolvimento Econômico, Industrial, Comércio, Turismo e Habitação quando previamente aprovado pelo COMDESI, devendo constar a devida justificativa no processo administrativo.

Assinado por 2 pessoas: JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR e GILCELIO DE SOUZA SIMÕES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://igarapava-1.doc.com.br/verificacao/ED9E-05CE-D242-C411> e informe o código ED9E-05CE-D242-C411





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 08 de junho de 2022

Ano IV | Edição nº 606

Página 6 de 20



### Prefeitura Municipal De Igarapava

FLS: 79

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 1.052 DE 08 DE JUNHO DE 2022

**Art. 12** – As contrapartidas mencionadas nesta Lei devem ser direcionadas na conta própria do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico, ou compensadas com bens entregues, de interesse do Município, e/ou serviços executados para a administração pela empresa ou terceiros por ela contratados, com execução devidamente comprovada e constando no processo o valor gasto equivalente à contrapartida.

§ 1º - A obra e/ou serviço a ser(em) entregue(s) em contrapartida é(são) isento(s) de recolhimento de ISSQN, devendo consequentemente deduzir em 3% o BDI calculado no valor da obra e/ou serviço pelo departamento competente.

§ 2º - As planilhas de custo, bem como os projetos executivos devem ser fornecidos e/ou avaliados e aprovados pelos Departamentos beneficiados e avaliadas pelo COMDESI.

**Art. 13** – Esta Lei pode ser regulamentada, no que couber.

**Art. 14** – Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 15** – Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, aplicando-se em situações consumadas, no que couber.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Aos oito do mês de junho de dois mil e vinte e dois.

**JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR**

**PREFEITO MUNICIPAL DE IGARAPAVA**

**REGISTRADA.** Publicada e arquivada em livro próprio, data supra.

**GILCÉLIO DE SOUZA SIMÕES**

**CHEFE DE GABINETE**

Assinado por 2 pessoas: JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR e GILCELIO DE SOUZA SIMÕES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/ED9E-05CE-D242-C411> e informe o código ED9E-05CE-D242-C411





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 08 de junho de 2022

Ano IV | Edição nº 606

Página 7 de 20



### Prefeitura Municipal De Igarapava

FLS: 80

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 1.052 DE 08 DE JUNHO DE 2022

#### ANEXO ÚNICO

### CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO E SISTEMÁTICA DE CÁLCULO DO IMPACTO DO EMPREENDIMENTO PARA O INTERESSE PÚBLICO

A sistemática de cálculo da pontuação na avaliação do impacto dos projetos se baseia nos seguintes critérios de classificação:

- 1)- Capacidade de Geração de Empregos.
- 2) - Nível do Investimento.
- 3) - Nível do Faturamento.
- 4) - Nível de contribuição à arrecadação do município
- 5) - Aspectos Estruturantes.
- 6) - Capacidade de geração de tecnologia e/ou inovação
- 7) - Empresa do Segmento Turístico.
- 8) - Empresa com Investimento em Programas de Qualidade e Produtividade.
- 9) - Empresa com Investimento em Programas de Preservação Ambiental.
- 10)- Balanço Social.
- 11)- Empresa com Investimento em Formação de Mão-de-Obra Especializada.
- 12) - Empresa com parceria institucional voltada para o fomento do desenvolvimento socioeconômico e tecnológico do município.

Para a determinação da pontuação do empreendimento proceder da seguinte forma:

- 1) - Pontuar o empreendimento observando os critérios elencados acima
- 2) - As Pontuações Preliminares (PP) são determinadas pelas tabelas de 1 a 3.
- 3) - Esta pontuação preliminar e corrigida pela aplicação, quando couber, de fatores corretivos (**f**) os quais variam de 0,9 a 1,3 conforme o critério em análise e que são aplicados cumulativamente à pontuação preliminar (**PP**) obtendo a pontuação final referente ao critério em questão (**PF**)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 08 de junho de 2022

Ano IV | Edição nº 606

Página 8 de 20



### Prefeitura Municipal De Igarapava

FLS: 81

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 1.052 DE 08 DE JUNHO DE 2022

- 4) - A somatória das pontuações finais de cada 12 critério resulta na pontuação final a ser atribuída ao empreendimento;
- 5) - Os estímulos econômicos e incentivos fiscais são definidos na **tabela 4 "Tabela de Indicadores de Benefícios Máximos"** em função da pontuação final assim obtida.

#### CRITÉRIOS:

##### 1 - Capacidade de Geração de Empregos diretos e indiretos

##### 1.1 - Pontuação Preliminar (PP)

Quantidade de empregos gerados = quantidade de empregos diretos + quantidade de empregos indiretos (QE = QED + QEI)

O valor acima obtido é levado à **Tabela 1** abaixo, onde se define a pontuação preliminar (PP).

TABELA 1

Quantidade de Empregos Gerados = QE	
05 10	05
11 a 20	10
21 a 50	15
51 a 100	20
Maior que 101	30

##### 1.2) Fatores de Correção (f)

A) - Nível de escolaridade - (percentual de nível de escolaridade)

Quantidade de empregos no nível em questão X 100  
QE

Nível Escolar	Fator
Superior - % NS > 5%	f = 1,1
Técnico - % NT > 15%	f = 1,1
2º Grau - % N 2G > 20%	f = 1,1
1º Grau - % N 1G > 70%	f = 1,1

Obs: Os fatores de nível de escolaridade são cumulativos (exceção para curso técnico equivalente ao 2º grau)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 08 de junho de 2022

Ano IV | Edição nº 606

Página 9 de 20



### Prefeitura Municipal De Igarapava

FLS: 82

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 1.052 DE 08 DE JUNHO DE 2022

#### B) - Nível Salarial =

Total de salários pagos ao pessoal próprio  
Quantidade empregados diretos (QED) X salário mínimo (SM)

Soma salário ----- SM x QED	> 2,5 SM > 3,0 SM > 4,0 SM	F= 1,1f = 1,15f = 1,2
--------------------------------	-------------------------------	-----------------------

#### C) - Porcentagem da mão-de-obra local - define a proporção de mão-de-obra local em relação ao número de empregos gerados (diretos e indiretos)

$$\text{MOL} = \frac{\text{QE LOCAIS}}{\text{QE}} \times 100$$

#### D) - Mão-de-obra local em nível de supervisão e gerência MOL (SG)

$$\text{MOL (SG)} = \frac{\text{Quant. Empre. Locais em nível de supervisão e gerência}}{\text{Quant. Total de cargos em nível de superv. E gerência}}$$

$$\text{MOL (SG)} \geq 70\% = f = 1,2$$

#### E) - Mão-de-obra Indireta: MOI

$$\text{MOL} = \frac{\text{MOI}}{\text{QE}} = \geq 30 \quad f = 0,9$$

#### 1.3 - Pontuação Final do Critério 1: PFC1

$$\text{PFC1} = \text{PP1} \times f1 \times f2 \times \dots \times fn$$

#### 2 - Nível do Investimento

Total de investimento, considerando o valor presente = 1

Utilizar a **Tabela 2**

**Tabela 2**

Investimento fixo = I



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 08 de junho de 2022

Ano IV | Edição nº 606

Página 10 de 20



### Prefeitura Municipal De Igarapava

FLS: 83

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 1.052 DE 08 DE JUNHO DE 2022

150 mil	≤	I	<	500 MIL	1
500 mil	≤	I	<	1 MILHÃO	2
1 milhão	≤	I	<	3 MILHÕES	5
3 milhões	≤	I	<	10 MILHÕES	15
10 milhões	≤	I	<	20 MILHÕES	20
		I	>	20 MILHÕES	30

= PFC2

Neste critério considera-se:

**Investimento** = Máquinas + Equipamentos + Projetos + Construção Civil  
Montagem

### 3 - Nível do Faturamento

Pontuação Preliminar do Critério 3: **PP3**  
Faturamento previsto R\$/ano = **Tabela 3**

**Tabela 3**  
Faturamento anual F em reais/ano

					Pontuação
500 mil	<	F	≤	1 MILHÃO	5
1 milhão	<	F	≤	1,5 MILHÃO	15
1,5 milhão	<	F	≤	2 MILHÕES	20
		F	>	2 MILHÕES	30

Se o VAF > 60% f= 1,2

### Fórmula do VAF

$$\text{VAF} = \frac{B - A}{B} \quad \text{OU} \quad \frac{\text{Valor final} - \text{valor inicial}}{\text{Valor Final}}$$

onde:

A = Valor do estoque inicial + Valor das compras do exercício (**valor inicial**)

B = Valor do estoque final + Valor das vendas do exercício (**valor final**)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 08 de junho de 2022

Ano IV | Edição nº 606

Página 11 de 20



### Prefeitura Municipal De Igarapava

FLS: 84

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 1.052 DE 08 DE JUNHO DE 2022

PP3 X f= PFC3

#### 4 - Aspectos estruturantes

Máximo 40 pontos

Leva-se em conta a possibilidade de atrair para o Município empresas que lhe forneçam matéria-prima ou utilize-se de seu produto.

Atração de Fornecedores - 10 pontos

- Atração de empresas consumidoras da produção - 10 pontos
- Consumo de matéria-prima ou produtos de empresas da região com agregação nas mesmas - 10 pontos
- Matriz do empreendimento situada em Igarapava, com veículos da frota própria e circulantes em Igarapava emplacados no Município - 10 pontos

**Obs.:** Os aspectos acima serão julgados em reunião conjunta entre a empresa e a Equipe do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social de Igarapava - COMDESI.

#### 5 — Geração de tecnologia e/ou inovação

Máximo 30 pontos

Nível de emprego de tecnologia:

Básico	0 ponto
Intermediário	15 pontos
Avançado	30 pontos

A classificação e pontuação acima devem ser definidas em reunião específica entre o **COMDESI** e a empresa em questão tomando-se como referência roteiro de informações que visem entre outros os quesitos seguintes:

- % de utilização de recursos tecnológicos — tais como máquinas e equipamentos;
- Nível de automação;
- Nível técnico-científico da empresa;
- Nível de interação com Instituições de Ensino Superior e/ou Centros de Pesquisa;
- Investimentos em Tecnologia da Informação;

Grau de Inovação - Máximo 30 pontos

PONTUAÇÃO	
% do faturamento destinado a P&D > 2%	05 pontos
Número de doutores, mestres e especialistas > 5	10 pontos
Número de artigos científicos publicados > 2	05 pontos
Número de pedidos de patentes > 1	05 pontos
Número de eventos nacionais e internacionais participados/realizados correlatos à Ciência, Tecnologia e/ou Inovação > 2	05 pontos



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 08 de junho de 2022

Ano IV | Edição nº 606

Página 12 de 20



### Prefeitura Municipal De Igarapava

FLS: 85

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 1.052 DE 08 DE JUNHO DE 2022

Informações descritivas:

- Portfolio de produtos;

Tecnologia própria ou novidade para a região;

Poderá tornar a cidade diferenciada tecnologicamente?

- Investimento do percentual do faturamento em Pesquisa e Desenvolvimento no Município;

Investimento em tecnologia da informação;

7 - Empresa do segmento turístico - 10 pontos

8 - Empresa com investimento em programas de qualidade e produtividade,

Máximo 30 pontos

A classificação e pontuação acima devem ser definidas em reunião específica entre o COMDESI e a empresa em questão tornando-se como referência roteiro de informações que visem entre outros os quesitos seguintes:

A) - Já é certificada na norma ISO série 9000 = 10 pontos

B) - Tem programa de qualidade total implantado = 10 pontos

C) - A empresa já aplica (no caso a matriz localizada fora do Município) e se compromete a manter normas de segurança, qualidade ambiental, conforme as mais modernas.

teorias e se propõe a obtenção de certificações internacionais (ISO 9000) dentro de 2 anos de funcionamento no máximo = 10 pontos

9 - Empresa com investimento em programas de preservação ambiental

Máximo 20 pontos

A classificação e pontuação acima devem ser definidas em reunião específica entre o COMDESI e a empresa em questão tomando-se como referência roteiro de informações que visem entre outros os quesitos seguintes:

- Programa de investimento em preservação ambiental = 10 pontos

- ISO 14000 (matriz ou filial) = 10 pontos

10 - Balanço Social

Máximo 30 pontos

A classificação e pontuação acima devem ser definidas em reunião específica entre o COMDESI e a empresa em questão.

11 - Empresa com investimento em formação de mão-de-obra especializada

Máximo 30 pontos

A classificação e pontuação acima devem ser definidas em reunião específica entre o COMDESI e a empresa em questão tomando-se como referência roteiro de informações que visem entre outros os quesitos seguintes:

a) - Descrever as categorias.

b) - Necessita e proverá treinamento de mão-de-obra local?



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 08 de junho de 2022

Ano IV | Edição nº 606

Página 13 de 20



### Prefeitura Municipal De Igarapava

FLS: 86

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 1.052 DE 08 DE JUNHO DE 2022

- d) - Tipo de treinamento e nível técnico/administrativo?
- e) - Tem planos de continuidade do investimento em treinamento, ou será somente para implantação?
- f) - Status para a cidade (a ser avaliado pelo COMDESI)

12 — Empresa com parceria institucional voltada para o fomento do desenvolvimento socioeconômico do município

Fator Multiplicador 1,3

A classificação e pontuação final do empreendedor enquadrado neste quesito deve ser ponderadas por um fator multiplicador correspondente ao número de parcerias institucionais contratadas pela empresa no município.

Observação: Os critérios arrolados nos itens de 1 a 12 são considerados indicadores básicos para a deliberação do **COMDESI** no tocante à concessão de estímulos econômicos e incentivos fiscais.

Em caso de discrepância entre os números informados na sistemática de cálculo constando no regulamento e os números constatados durante a fiscalização final, os números comprovados serão inseridos na planilha de cálculo constante em regulamento e a pontuação final reavaliada.

Se a nova pontuação apresentar uma desigualdade no valor final do benefício, a empresa deverá ajustar a sua contrapartida com correção monetária, a qual, será formalizada mediante validação do COMDESI e confecção de Termo Aditivo.

TABELA 4

#### INDICADORES DE BENEFÍCIOS MÁXIMOS

##### ESTÍMULOS ECONÔMICOS

##### INCENTIVOS FISCAIS

Pontos	% Terreno	Limpeza do Terreno	Acessos	IPTU (anos)	ISSQN na obra do beneficiário	ITBI	CRÉDITO TRIBUTÁRIO ICMS (anos)
181 a 200	100	SIM	SIM	10	SIM	SIM	10
161 a 180	80	SIM	SIM	8	SIM	SIM	8
141 a 160	70	SIM	NÃO	7	SIM	SIM	7
121 a 140	60	SIM	NÃO	6	SIM	SIM	6
101 a 120	50	SIM	NÃO	5	SIM	SIM	5
81 a 100	40	SIM	NÃO	4	SIM	SIM	4
61 a 80	30	NÃO	NÃO	3	SIM	SIM	3
41 a 60	20	NÃO	NÃO	2	NÃO	SIM	2
21 a 40	10	NÃO	NÃO	1	NÃO	SIM	1



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 08 de junho de 2022

Ano IV | Edição nº 606

Página 14 de 20



### VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: ED9F-05CE-D242-C411

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR (CPF 162.XXX.XXX-60) em 08/06/2022 14:53:11 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: AC CONSULTI BRASIL RFB << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ GILCELIO DE SOUZA SIMÕES (CPF 098.XXX.XXX-42) em 08/06/2022 15:19:06 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/ED9F-05CE-D242-C411>



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 08 de junho de 2022

Ano IV | Edição nº 606

Página 15 de 20

### Atos de Pessoal

#### Portarias

#### PORTARIA Nº 206, DE 07 DE JUNHO DE 2022.

**Dispõe sobre a FALTA INJUSTIFICADA dos servidores.**

**JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR**, Prefeito Municipal da PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA, Estado de SAO PAULO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação vigente.

Considerando a Lei Complementar n.º 045 de 03.06.2015.

#### RESOLVE:

**ARTIGO 1º** - Os servidores abaixo relacionados não compareceram ao seu local de trabalho e tal se deu sem justificativa válida, configurando falta (s) injustificada (s), sendo descontado da remuneração do servidor de acordo com a Lei n.º 045/2015 art. 80, inciso I, e, quanto aos empregados públicos, a *contrário sensu* do art. 131 da CLT:

NOME	CARGO/EMPREGO	FALTA
ADRIANO CESARIO DA COSTA	AGENTE COMUNITARIO PSF	27.04.2022- 02 horas e 51 minutos
ANGELA ROSANA FERREIRA MARTINS PEREIRA	AGENTE COMUNITARIO PSF	09.05.2022 - 01(um) dia
CLEISIANI TREVIZAN	AGENTE COMUNITARIO PSF	29.04.2022 e 10.05.2022 - 02(dois) dias
EDUARDO FLORENTINO COSTA	PROFESSOR PEB II - INGLÊS	19.04.2022 - 01 (um) dia
ELAINE CRISTINA BARBOSA	AGENTE COMUNITARIO PSF	25.04.2022 e 02.05.2022 - 02 (dois) dias
ELAINE MARA RODRIGUES	AGENTE COMUNITARIO - PSF	18.04.2022 - 01(um) dia
ELMARA CRISTINA DE SOUZA	AGENTE COMUNITARIA - PSF	29.04.2022 - 03 horas falta
FABRICIO AUGUSTO ARAÚJO RIBEIRO	ASSISTENTE SOCIAL	28.04.2022; 05.05.2022; 09.05.2022; 11.05.2022; 13.05.2022; 16.05.2022- totalizando 06(seis) dias
FERNANDA RENATA BORGES	PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I	09.05.2022 - 01(um) dia
FRANCIELI CAROLINE COSTA	AGENTE COMUNITARIO PSF	28.04.2022 - 04 horas; 05.05.2022 - 04 horas - totalizando 1(um) dia
GABRIELLE CAVALLARI RAMOS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	18.04.2022 - 01 (um) dia
GÉSSICA GLEICIANE CABRAL RIBEIRO	AGENTE COMUNITARIO PSF	18.04.2022 - 01(um) dia
HILDA GONÇALVES DE OLIVEIRA	AJUDANTE SERVIÇOS DIVERSOS	27.04.2022- 01 (um) dia
IZADORA SILVA MAIA	AGENTE COMUNITARIO PSF	19.04.2022 - 01(um) dia
KATIA REGINA DA SILVA	VIGIA	27.04.2022; 06.05.2022; 18.05.2022; 23.05.2022; 26.05.2022- 05(cinco)dias
MARIA DE FÁTIMA CRUZ	AGENTE COMUNITARIO PSF	04.05.2022 - 04 horas
MILTON ALVES SILVEIRA JUNIOR	AGENTE COMUNITARIO PSF	03.05.2022 - 01 (uma)hora
RENATA PIMENTEL DA SILVA	PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA II	04.05.2022 - 01 (um) dia
RENATO VIANNA PIEDADE	ARQUITETO	27.04.2022 e 28.04.2022- 02(dois) dias

RINALDO GROU GOBBI	TÉCNICO AGRÍCOLA	05.05.2022 e 06.05.2022 - 02(dois) dias
TAYLA APARECIDA SILVA	AGENTE COMUNITARIO PSF	29.04.2022 e 11.05.2022 - 02(dois) dias

**ARTIGO 2º** - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15.05.2022, revogadas as disposições em contrário.

IGARAPAVA - SP, 07 de junho de 2022.

**JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR**

Prefeito

Registrada, publicada e arquivada na forma da lei, data supra.

**ELIANA TIYAKO KURIMORI AFONSO**

Diretor Departamento Recursos Humanos

#### PORTARIA Nº 207, DE 07 DE JUNHO DE 2022.

**Dispõe sobre a CONCESSÃO do gozo de FÉRIAS do (a) servidor (a) ELIAS RICARDO RODRIGUES ROSA.**

**JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR**, Prefeito Municipal da PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA, Estado de SAO PAULO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação vigente.

#### RESOLVE:

**ARTIGO 1º** - Conceder FÉRIAS para o (a) servidor (a) abaixo relacionado, cujo o período de gozo será de 17 dias.

NOME	CARGO/EMPREGO	PERÍODO AQUISITIVO
ELIAS RICARDO RODRIGUES ROSA	TÉCNICO EM LABORATÓRIO	10.06.2020 À 09.06.2021

**ARTIGO 2º** - O início do gozo será em 08.06.2022 com término em 24.06.2022, devendo retornar ao trabalho na data subsequente.

**ARTIGO 3º** - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação.

IGARAPAVA - SP, 07 de Junho de 2022.

**JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR**

Prefeito

Registrada, publicada e arquivada na forma da lei, data supra.

**ELIANA TIYAKO KURIMORI AFONSO**

Diretor Departamento Recursos Humanos

#### PORTARIA Nº 208, DE 08 DE JUNHO DE 2022.

**Dispõe sobre a CONCESSÃO do gozo de FÉRIAS do (a) servidor**

**(a) GISLENE GARCIA JACINTO.**

**JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR**, Prefeito Municipal da PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA, Estado de SAO PAULO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação vigente.

#### RESOLVE:

**ARTIGO 1º** - Conceder FÉRIAS para o (a) servidor (a) abaixo relacionado, cujo o período de gozo será de 15 dias.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 08 de junho de 2022

Ano IV | Edição nº 606

Página 16 de 20

NOME	CARGO/EMPREGO	PERÍODO AQUISITIVO
GISELENE GARCIA JACINTO	DENTISTA	30.01.2016 À 29.01.2017

**ARTIGO 2º** - O início do gozo será em 07.06.2022 com término em 21.06.2022, devendo retornar ao trabalho na data subsequente.

**ARTIGO 3º** - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação.

IGARAPAVA - SP, 08 de Junho de 2022.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR  
Prefeito

Registrada, publicada e arquivada na forma da lei, data supra.

ELIANA TIYAKO KURIMORI AFONSO  
Diretor Departamento Recursos Humanos

### PORTARIA Nº 209, DE 08 DE JUNHO DE 2022.

**Dispõe sobre a CONCESSÃO do gozo e pagamento de FÉRIAS do (a) servidor (a) DAIANA ROBERTA MORAES.**

**JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR**, Prefeito Municipal da PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA, Estado de SAO PAULO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação vigente.

#### RESOLVE:

**ARTIGO 1º** - Conceder FÉRIAS para o (a) servidor (a) abaixo relacionado, cujo o período de gozo será de 30 dias.

NOME	CARGO/EMPREGO	PERÍODO AQUISITIVO
DAIANA ROBERTA MORAES	FISIOTERAPEUTA	09.04.2017 À 08.04.2018

**ARTIGO 2º** - O início do gozo será em 07.06.2022 com término em 06.07.2022, devendo retornar ao trabalho na data subsequente.

**ARTIGO 3º** - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação.

IGARAPAVA - SP, 08 de Junho de 2022.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR  
Prefeito

Registrada, publicada e arquivada na forma da lei, data supra.

ELIANA TIYAKO KURIMORI AFONSO  
Diretor Departamento Recursos Humanos

### PORTARIA Nº 210, DE 08 DE JUNHO DE 2022.

**Dispõe sobre a CONCESSÃO do gozo e pagamento de FÉRIAS do (a) servidor (a) ANA CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA.**

**JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR**, Prefeito Municipal da PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA, Estado de SAO PAULO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação vigente.

#### RESOLVE:

**ARTIGO 1º** - Conceder FÉRIAS para o (a) servidor (a) abaixo relacionado, cujo o período de gozo será de 30 dias.

NOME	CARGO/EMPREGO	PERÍODO AQUISITIVO
ANA CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA	CONSELHEIRA TUTELAR	08.10.2017 À 07.10.2018

**ARTIGO 2º** - O início do gozo será em 08.06.2022 com término em 07.07.2022, devendo retornar ao trabalho na data subsequente.

**ARTIGO 3º** - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação.

IGARAPAVA - SP, 08 de Junho de 2022.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR  
Prefeito

Registrada, publicada e arquivada na forma da lei, data supra.

ELIANA TIYAKO KURIMORI AFONSO  
Diretor Departamento Recursos Humanos

### Licitações e Contratos

#### Extrato

### EXTRATO DO CONTRATO REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2022

CONTRATANTE - PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA	
OBJETO	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia, visando à ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROJETO DE AVALIAÇÃO DE IMPACTO AO PATRIMÔNIO ARQUEOLÓGICO DO DISTRITO INDUSTRIAL DE IGARAPAVA/SP, EM ATENDIMENTO À EXIGÊNCIA DO IPHAN (INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL)
DEPARTAMENTO REQUISITANTE	Departamento de Engenharia
PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	12 (doze) meses e 180 (cento e oitenta) dias respectivamente.
DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS	020301 04 122 0046 2297 0000 Manutenção Divisão Administração (Ficha 135) 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 0.01.0 110.000 GERAL
FONTE DE RECURSOS	Próprio.
DATA DA PUBLICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO	07/06/2022
CONTRATADA - PATRIMÔNIO CONSULTORIA E EMPREENDIMENTOS EIRELI	
NUMERO DO CONTRATO	Nº 153/2022
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO	07/06/2022
VALOR DO CONTRATO	R\$ 12.750,00 (doze mil, setecentos e cinquenta reais)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 08 de junho de 2022

Ano IV | Edição nº 606

Página 17 de 20

### Aviso de Licitação

#### AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 015/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 078 / 2022

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA VISANDO À EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA TURÍSTICA – CONSTRUÇÃO DE UM PIER FLUTUANTE E INSTALAÇÃO DE “BAR CONTAINER”, DA “PRAIA DA REVOLUÇÃO DE 1932” (FAZENDA VARGEM ALEGRE).

**Data limite para entrega dos documentos de habilitação e proposta de preços:** até às 08h45min do dia 24/06/2022

**Horário para abertura dos envelopes:** 09h00min do mesmo dia (24/06/2022) e no mesmo local.

**Local:** Departamento de Licitação, situado à Rua Dr. Gabriel Vilela, 413 – Centro

**Valor estimado da licitação:** R\$ 581.040,96

**Fonte de recursos:** Próprio e Estadual

**Informações:** O Edital e seus anexos estarão disponíveis a partir do dia 09/06/2022, por meio do seguinte acesso: Portal eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Igarapava/SP, pelo link: [http://www.igarapava.sp.gov.br / serviços ao cidadão / licitações](http://www.igarapava.sp.gov.br/servicos_ao_cidadao/licitacoes). Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (16) 3173-8200 – Ramal 212 e/ou e - mail: [cpl@igarapava.sp.gov.br](mailto:cpl@igarapava.sp.gov.br) ou [igarapava.lic2@gmail.com](mailto:igarapava.lic2@gmail.com).

Igarapava/SP, em 08 de junho de 2022.

**JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR**  
PREFEITO MUNICIPAL



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 08 de junho de 2022

Ano IV | Edição nº 606

Página 18 de 20

### Apostilamentos

**PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO 3º ADITAMENTO DO TERMO CONTRATO Nº 187/2019, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE IGARAPAVA E A EMPRESA EXPRESSO NEW SERVICE LTDA - EPP.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Dr Gabriel Vilela, n.º 413, Centro, inscrita no CNPJ n.º 45.324.290/0001-67, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, brasileiro, RG 23.646.285 SSP/SP, CPF 162.070.128-60, registra o apostilamento do **PROCESSO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 039/2019**, cujo objeto é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA OS ALUNOS RESIDENTES NA ZONA RURAL, DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**, tendo em vista a necessidade de adequações no 3º Aditamento do Termo Contrato nº 187/2019.

**Onde se Lê:** TERCEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE CONTRATO Nº 013/2017 CELEBRADO ENTRE MUNICÍPIO DE IGARAPAVA E A EMPRESA NOVA ESTER LTDA.

**Leia - se:** TERCEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE CONTRATO Nº 013/2017 CELEBRADO ENTRE MUNICÍPIO DE IGARAPAVA E A EMPRESA EXPRESSO NEW SERVICE LTDA - EPP.

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato inicialmente celebrado, sem quaisquer prejuízos à contratada.

Igarapava, 06 de maio de 2022.

**JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 08 de junho de 2022

Ano IV | Edição nº 606

Página 19 de 20

**Aditivos / Aditamentos / Supressões**

### AVISO DE LICITAÇÃO

#### PREGÃO ELETRÔNICO N° 047/2022

Processo Administrativo n° 075/2022

**Município:** Igarapava/SP, por intermédio da Prefeitura Municipal.

**Objeto:** AQUISIÇÃO DE GERADOR DE ENERGIA, À GASOLINA, “BIVOLT”, COM PARTIDA AUTOMÁTICA E QUADRO DE TRANSFERÊNCIA AUTOMÁTICA, PARA SER UTILIZADO NA SALA DE VACINAS DO CENTRO DE SAÚDE.

**Recebimento das propostas por meio eletrônico:** a partir das 12 horas do dia 09/06/2022 até as 14h59min do dia 23/06/2022.

**Abertura de Propostas iniciais:** às 15h00min do dia 23/06/2022.

**Início da Sessão de Disputa de Preços:** às 15h30min do dia 23/06/2022.

**Tempo de Disputa:** 10 minutos

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

LOCAL: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)

**Valor estimado desta licitação:** R\$ 8.451,59

**Fonte de Recursos:** Federal

**Local de Consulta do Edital:** Portal eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Igarapava/SP, pelo link: <<http://www.igarapava.sp.gov.br>> ou ainda, solicitado através do e-mail<[cpl@igarapava.sp.gov.br](mailto:cpl@igarapava.sp.gov.br)> ou [igarapava.lic2@gmail.com](mailto:igarapava.lic2@gmail.com) e ainda junto à plataforma eletrônica de licitação da Bolsa de Licitações do Brasil: [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br). Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (16) 3173-8200, ramal 212.

Igarapava/SP, em 07 de junho de 2022.

**JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR**  
PREFEITO MUNICIPAL



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 08 de junho de 2022

Ano IV | Edição nº 606

Página 20 de 20

### Comunicados



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
**DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**  
**DPTO. DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL.**  
**DEPTO. VIGILANCIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR**



Rua Saldanha Marinho, 884- Igarapava-SP- centro (F)16-3172-1016  
Atendimento presencial ou por E- mail: visamigarapava@yahoo.com.br

### COMUNICADO DE CANCELAMENTO DE LICENÇA SANITÁRIA VA. COMERCIO DE PRODUTOS NATURAIS LTDA

O Departamento de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições, COMUNICA que a empresa : Dados da empresa:  
VA COMERCIO DE PRODUTOS NATURAIS LTDA  
RUA CHEQUIR MATTAR, 12 – IGARAPAVA-SP- CEP:14540-000  
CNPJ: 37.751.503/0001-09 CEVS: 3510306-206-000002-1-3  
CNAE: 2121103- FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS FITOTERÁPICOS  
PARA USO HUMANO  
CEVS: 352010306-212-000001-1-6  
RESPONSÁVEL-TECNICO: DRA. MAYARA FERREIRA JORGE-  
CRFSP:72.524  
RESPONSÁVEL LEGAL: VITOR MELO SILVEIRA

A licença sanitária deverá ser renovada com 60 dias de antecedência de acordo com a CVS 1/2020.

MOTIVO DO CANCELAMENTO: Em inspeção sanitária in loco a empresa , não foi possível encontrar nenhum responsável ; encontra-se abandonada e ou sem atividade, razão esta que COMUNICA O CANCELAMENTO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO , na presente data de 29 de junho de 2022.

Publica-se  
Arquiva-se

Igarapava, 07 de junho de 2022

Dr. José André Neto  
Direção de Vigilância e Controle

Chefe de Divisão de Vigilância e Controle  
Coordenador de Departamento de Vigilância Sanitária e Saúde do  
Trabalhador